

Dei no 449/70

Eu, Laurindo Castelucci, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Câmara Municipal e eu sancionamos a seguinte lei;

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo, autorizado a parcelar em cinco (5) anos - sessenta meses - a contribuição de melhoria, - a) - pavimentação de vias públicas; b) - construção e execução de guias e sarjetas.

Parágrafo Único: - o parcelamento a que se refere o artigo anterior, corresponderá ao plano executado no corrente exercício.

Artigo 2º) - Fica, igualmente, o Poder Executivo, autorizado a parcelar a dívida ativa referente a pavimentação asfáltica de vias públicas - Contribuição de Melhoria - correspondente ao primeiro plano executado.

Parágrafo único - o prazo do parcelamento a que se refere o artigo anterior, será de trinta e seis (36) meses.

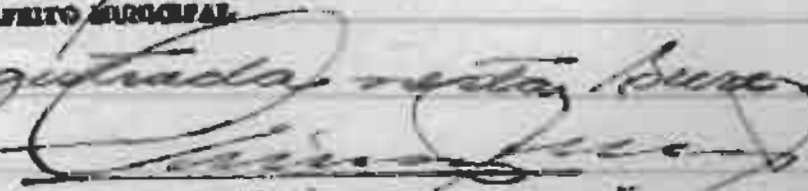
Artigo 3º) - O Poder Executivo, expedirá ato, regulamentando a presente lei;

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 08 de setembro de 1970.


Laurindo Castelucci
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.


Lutz Villas Bôas
SECRETÁRIO